



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO Nº 013/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA – ME - 02.775.367/0001-02**, TENDO POR OBJETIVO *Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais.*

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA CNPJ: 02.775.337/0001-02, com sede na Rua Januário Filizola, n.º 232, Centro, Itambé/PE, CEP: 55.920-000.**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a ADESÃO N.º 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a Fornecer os materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	QUANT.	UNID	MARCA	DESCRIÇÕES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	4.000	LTS.	DRAGÃO	ÁGUA SANITÁRIA acondicionada em frasco contendo 01 Lt.	1,66	6.640,00
2	300	UND.	TRI D	ÁLCOOL ETÍLICO, hidratado, em frasco contendo 500 ml do produto.	3,39	1.017,00
3	200	UND.	MAX POL	AMACIANTE DE ROUPAS, embalagem com 2 litros do produto.	5,70	1.140,00
4	120	UND.	IGUAL	BALDE de Plástico resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 21 litros.	15,65	1.878,00
5	300	UND.	BRY	CERA LÍQUIDA, incolor, embalagem com 750 ml.	3,48	1.044,00
6	120	UND.	IGUAL	CESTO para Lixo - Cesto de plástico telado sem tampa, capacidade para 5 litros.	2,79	334,80
7	120	UND.	JAGUAR	LIXEIRA COM TAMPA, COM PEDAL 24L.	21,45	2.574,00
8	300	CXS.	COPOS IDEAL	COPO em plástico descartável PP CF, capacidade 180 ml, Embalagem em saco plástico contendo 100 unidades.	89,69	26.907,00
9	200	CXS.	CRISTAL COPOS	COPO em plástico descartável PP CF, capacidade 50 ml, Embalagem em saco plástico contendo 100 unidades.	118,70	23.740,00
10	4.000	UND.	SOLIMP	DESINFETANTE Líquido, bactericida, germicida, odorizante, embalagem com 2 litros do produto.	4,73	18.920,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

11	2000	UND.	BEM TI VI	SABÃO EM PÓ, embalagem contendo 500 g do produto, caixa com 26 unidades.	2,93	5.860,00
12	1600	UND.	SOLIMP	DETERGENTE LÍQUIDO embalagem de 02 litros.	5,03	8.048,00
13	1200	PCT	LANUX	ESPONJA de Lã de Aço Carbono, pacote contendo 8 unidades do produto, peso aproximado 60 g.	1,28	1.536,00
14	800	UND.	BRILHUS	ESPONJA Dupla face, embalagem plástica com 03 unidades, caixa com 60 embalagens.	2,58	2.064,00
15	500	CXS.	FIAT LUX	FÓSFOROS palitos longos, caixa com 50 palitos, embalagem com 06 caixas.	2,98	1.490,00
16	300	PCT	LEVE	GUARDANAPO de Papel, folhas duplas, Composição: 100% fibras virgens, tamanho: 22 x 22 cm, aproximado, pacote com 50 unidades do produto.	0,69	207,00
17	400	UND.	TOPZ	HASTE FLEXÍVEL, com ponta de algodão antigerme, embalagem com 75 unidades.	2,48	992,00
18	340	UND.	SBP	INSETICIDA aerosol/spray, inodoro, frasco com no mínimo 360 ml.	10,75	3.655,00
19	200	UND.	EASY OFF	LIMPA FORNOS, aspecto físico pastoso, embalagem aproximada com 250 ml do produto.	12,90	2.580,00
20	200	UND.	VEJA	LIMPA VIDROS acondicionado em frasco contendo 500 ml do produto	5,55	1.110,00
21	800	UND.	BRILUX	LIMPADOR desengordurante, embalagem contendo 500 ml do produto.	3,49	2.792,00
22	200	UND.	YPÊ	LUSTRA MÓVEIS acondicionado em frasco contendo 200 ml do produto, caixa com 6 unidades.	4,48	896,00
23	600	PARES	BETANIN	LUVA de látex natural para limpeza. Tamanhos M.	7,75	4.650,00
24	600	PARES	BETANIN	LUVA de látex natural para limpeza. Tamanhos G.	7,75	4.650,00
25	500	UND.	BOM AR	DESODORIZADOR, apresentação aerosol, embalagem, contendo 360 ml do produto.	11,10	5.550,00
26	120	UND.	VILA LIMPA	PÁ coletora de Lixo, material coletor em alumínio zincado, comprimento 28 cm, largura 28 cm, material cabo em madeira, comprimento 80 cm.	4,05	486,00
27	1200	UND.	COPANOS	PANO DE CHÃO, material em algodão cru, dimensão aproximada 40 x 80 cm.	3,47	4.164,00
28	600	UND.	COPANOS	PANO DE PRATO, branco, 100% algodão, medindo 40 x 65 Cm.	2,26	1.356,00
29	200	UND.	SENSAÇÃO SIANELLI	TOALHA DE MÃO, branco, 100% algodão, medindo 50 x 70 Cm.	8,95	1.790,00
30	500	UND.	M.C.	Flanela, comprimento 60 cm, largura 40 cm.	1,38	690,00
31	280	FARDO	PERSONAL	PAPEL HIGIÊNICO, na cor branco neve, toque suave, folha simples de boa qualidade, picotado e gofrado, 100% fibras celulósicas, rolos de 30 metros - fardo com 16 pacotes, sendo cada pacote com 4 unidades.	55,41	15.514,80
32	1400	PCT	LEVE	PAPEL TOALHA, cor branca, pacote com 2 ROLOS.	3,90	5.460,00
33	60	CXS.	TRI D	PASTILHA SANITÁRIA Sólida, peso mínimo de 40 gramas. Caixa com 48 unidades do produto.	80,00	4.800,00
34	400	UND.	MAXPOL	POLIDOR de Alumínio acondicionado em frasco contendo 500 ml.	1,72	688,00
35	220	UND.	Sta MARIA	RODO de Madeira, duplo em EVA, tamanho 40 cm, cabo de madeira medindo 1,20 mts.	21,55	4.741,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

36	800	UND.	URCA	SABÃO em Barra, de coco. Pacote de 1 kg, contendo 5 unidades de 200 gramas cada.	13,14	10.512,00
37	1600	UND.	REDENÇÃO	SABÃO em Barra, neutro. Pacote de 1 kg, contendo 05 unidades de 200 gramas cada.	4,78	7.648,00
38	1200	UND.	EVEN	SABONETE em Barra - 90 gramas.	1,32	1.584,00
39	240	UND.	IGUAL	SACO Plástico para Lixo, capacidade 100 litros pacote com 100 unidades do produto.	47,80	11.472,00
40	240	UND.	IGUAL	SACO Plástico para Lixo, capacidade 50 litros pacote com 100 unidades do produto.	47,86	11.486,40
41	240	UND.	IGUAL	SACO Plástico para Lixo, capacidade 30 litros pacote com 100 unidades do produto.	39,45	9.468,00
42	600	UND.	VILA LIMPA	VASSOURA com Cerdas de Piaçava, largura aproximada de 30 cm. Comprimento mínimo do cabo: 120 cm.	7,75	4.650,00
43	80	UND.	CONDOR	VASSOURA de nylon, tipo bola, para uso em Vaso Sanitário.	14,60	1.168,00
44	600	UND.	VILA LIMPA	VASSOURA Grande, para uso geral, com base de plástico, medindo aproximadamente 20 cm, com cerdas de nylon e cabo de madeira rosqueável medindo entre 120 e 130 centímetros, revestido em plástico.	7,78	4.668,00
VALOR TOTAL R\$					232.621,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **18/02/2020** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em até 02 dias, após ordem de fornecimento conforme a solicitação da CONTRATANTE conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, só responsabilizando a Secretaria requisitante pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.3 a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5 b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 232.621,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais)**, Onerando a dotação:

0303–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2001.2003–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 0404–SEC. FINANÇAS - 04.122.2001.2005–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FINANÇAS - 0505–SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.1002.2008–MANUT. DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - 0606–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2001.2023–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0707–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.2001.2026–MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FMAS - 0808–SEC. DE INFRA ESTRUTURA - 15.122.2001.2033–MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA - 3390.30.00–MATERIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Executar devidamente o Fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.8 – O contratado deverá ser responsabilizado pela manutenção, revisão e peças do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

7.1 – Proporcionar a contratada todos os meios necessários para fiel fornecimento.

7.2 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto á qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratual e legal.

7.3 – A contratante será responsabilizado pelo combustível, condutor e eventuais multas de transito do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d • simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

10.5-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.7- A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Caldas Brandão, 18 de Fevereiro de 2019

Neuma Rodrigues de Moura Soares
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

CONTRATANTE

João Trogasinho
COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
CNPJ: 02.775.337/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE